



Prefeitura Municipal de Alfenas

Coordenação de Governo

Gestão 2021-2024

Ofício n.º 242/2022/CG/PMA

Alfenas, 20 de abril de 2022.

Ref.: Resposta ao Requerimento n.º 31/2022

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento n.º 31/2022, de autoria do Vereador Evanilson Pereira de Andrade, encaminhamos anexos os esclarecimentos enviados pelo Sr. Dionízio José da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente, por meio da CI – 161/2022.

Atenciosamente,

Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo

Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário- Executivo

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Jaime Daniel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Marcial Júnior nº88 – Centro / Alfenas – MG.

Tel.: 035-3698-2120

meioambiente@alfenas.mg.gov.br

Alfenas, 20 de abril de 2022.

CI- 161/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Gab. Vice Prefeito – Cristyane Noronha T. Moraes

Assunto: Resposta ao Ofício 220/2022/CG/PMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem cordialmente por meio deste em resposta ao ofício 220/2022 referente ao Requerimento nº 31/2022 de autoria do vereador Evanilson Pereira de Andrade.

De acordo com o requerimento solicitando dados sobre os carroceiros, informamos que como o decreto é recente encontra-se em andamento a situação dos carroceiros, segue decreto em anexo.

Sem mais, colocamos a inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos.



Dionízio José da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

DECRETO Nº. 3.103, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o transporte por tração animal no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências”.

Luiz Antônio da Silva, Prefeito do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela alínea “O”, inciso “I” do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Alfenas; e

CONSIDERANDO De acordo com o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; e

CONSIDERANDO que segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, bem como nativos ou exóticos.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a proibição, nos limites do Município de Alfenas, da utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto consideram-se:

I - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal; e

II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

Art. 2º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano responsáveis pelo cumprimento, execução e gestão das medidas adotadas por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfenas, 31 de janeiro de 2022.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 31/01/22 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.

Responsável: Isabella F. S. Aversa
PROCURADORIA MUNICIPAL